



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO Nº 3179 /2008 – GAB/IBAMA-DF

Brasília, 30 de Outubro de 2008

Ref: Proc. nº 02008.0014/0/2002-16

Prezado Senhor,

Em cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do processo de licenciamento ambiental do “Condomínio Alto da Boa Vista”, encaminhamos o Parecer Técnico nº 079/2008 – DITEC / IBAMA-DF, anexo, o qual concluiu que o PRAD relativo à área de interferência do referido empreendimento com a APM Mestre D’Armas é passível de aprovação, desde que sanadas as dúvidas que permanecem sobre alguns itens.

Assim, acatando o referido parecer técnico, solicitamos o encaminhamento, **no prazo inadiável de 10 (dez) dias**, de documento suplementar (em meio digital e impresso), através do qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas levantadas na avaliação.

Atenciosamente,


Henry Alves Coelho
Superintendente Substituto
SUPFIS-DF

MMNLA

ILMO. SENHOR
DR. MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
“CARVALHO MOURA - ADVOGADOS ASSOCIADOS”
SAS, QUADRA 5, BLOCO N, 4º ANDAR, GRUPO 401/408 – ED. OAB
CEP 70.070-913
BRASÍLIA - DF

SAS – Qd. 05, Lt. 05, Bl. “H” – 1º andar – CEP 70.070-000 – Fone (0XX61) 3035-3400
FAX (0XX61) 3202-4282



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 28 de outubro de 2008.

Parecer Técnico n.º 079/2008 – DITEC/IBAMA-DF
Referência: Processo n.º 02008.001470/2002-16
Interessado: Martinez Serviço e Representação Ltda.
Assunto: Avaliação do PRAD revisado

I – Introdução

Em cumprimento do TAC, celebrado para garantir o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do Condomínio Alto da Boa Vista, o empreendedor apresentou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para a área de interferência do referido empreendimento com a APM Mestre D' Armas.

O PRAD foi avaliado pelo Grupo de Trabalho (GT), criado para acompanhar e dar celeridade ao processo de licenciamento ambiental. Da avaliação do PRAD resultou a Informação Técnica 1/2008 NLA/IBAMA/DF, na qual o GT, tendo considerado a importância da APM a ser recuperada, julgou deficiente o plano e solicitou a revisão completa do mesmo.

Devolvido o PRAD revisado, procedeu-se nova avaliação, cujo resultado foi apresentado no Parecer Técnico n.º 071/2008 – DITEC/IBAMA-DF, pelo qual foi o plano considerado parcialmente melhorado em termos de ortografia e digitação, apenas: continuavam faltando informações fundamentais para atendimento do Termo de Referência; persistiam os erros, a partir do índice, onde se detectou falhas que dificultavam a identificação do conteúdo do documento, até à apresentação dos mapas, os quais continuavam em escalas inadequadas à análise, insuficientes em informação e contendo erros de legenda.

II – Considerações / Conclusão

Diante da necessidade de nova revisão do PRAD, a empresa Geo Lógica Consultora Ambiental solicitou da DITEC/IBAMA/DF maiores esclarecimentos sobre o Termo de Referência e as exigências contidas no Parecer Técnico n.º 071/08 – DITEC/IBAMA-DF. Dirimidas as dúvidas junto a essa DITEC, a referida empresa encaminhou o PRAD revisado, cuja avaliação se apresenta a seguir.

Dessa última revisão apresenta-se o PRAD passível de ser aprovado, porém não atende integralmente as correções apontadas no Parecer Técnico n.º 071/2008 – DITEC/IBAMA-DF relativas aos seguintes itens:

- ✓ **Descrição Geral do Empreendimento** – com referência à localização geográfica, dados de endereço e relacionar a legislação pertinente.

Contempladas as questões, porém não foi informada, nesse item, a "Área total do empreendimento", mas citada a área total da gleba/propriedade – 1.206,3706 ha como sendo do empreendimento.

Do Inventário Florestal

✓ **"Dominância"** – solicitado justificativa para a ausência do parâmetro ou a sua inclusão na análise

Justificado, porém não citou fonte;

✓ **Técnica de amostragem** – justificar, citando fontes de bibliografia, a escolha dos parâmetros: altura de 2,5 m e circunferência de 0,2m medida a 30 cm do solo, para seleção dos indivíduos no inventário

Justificado, citando a Lei Distrital nº 14.783, que estabelece esses parâmetros para fins de compensação florestal;

✓ **Das Práticas Vegetativas**

▪ **Correção química / Adubação** – fundamentos técnicos para a escolha
Não citou fontes nem justificou (necessário análise química do solo)

▪ **Plantio - Espaçamento / nº de mudas** – justificar espaçamento, identificar áreas e situações especiais

Justificado, identificadas;

▪ **Espécies utilizadas** – identificação e quantificação

Identificou e quantificou, Citou (pg 64) as Tabelas 4 e 9 (pgs 28, 34) como referência para escolha de, no mínimo, 15 espécies a serem utilizadas no plantio.

Outras correções exigidas

✓ **Das Contradições referentes a desativação e remoção do material dos sistemas:**

▪ **Drenagem urbana**

Afirma: "Não há necessidade da execução de serviços de desativação das caixas de recarga." **Persiste a dúvida:** existe ou não caixas de recarga nos lotes com edificações na área do PRAD ?

▪ **Esgotamento sanitário** (fossas sépticas e sumidouros)

Definiu: esgotamento e retirada do material construtivo.

▪ **Distribuição de água potável**

Corrigiu o texto e Justificou a não retirada do material, considerando que a movimentação de terras para remoção da tubulação seria mais impactante ao meio do que a sua permanência no local. Quanto à desativação do poço, não definiu se vai ser ou não desativado; necessário parecer da CAESB sobre o assunto.

✓ **Definição dos locais de destinação dos diversos materiais**

Definido: AE 01, Quadra 207, de acordo com o PO apresentado ao GRUPAR (Figura 21, pg 63).

✓ **Dos mapas:**

- **Carta Imagem / Fitofisionomias** – não identificadas as parcelas

Corrigido

- **Declividade** – faltando intervalos de classe acima de 20%

Justificado: na área do PRAD não apresenta declividade superior a 20%

- **Áreas Degradadas** – erros de legenda

Corrigido.

Pelo exposto, consideramos que O PRAD apresentado contempla satisfatoriamente as principais questões levantadas na última avaliação. No entanto, persistam dúvidas sobre os itens:

1. área do empreendimento (área do PO);
2. Correção química – adubação: justificar a escolha, com base - fonte;
3. Drenagem urbana: existe ou não caixa de recarga na área do PRAD ?

Portanto, somos, s.m.j., pela aprovação do PRAD, desde que sejam sanadas as dúvidas acima citadas, através de documento suplementar (em meio digital e impresso), o qual deverá ser encaminhado ao IBAMA/DF no prazo, inadiável, de 10 (dez) dias.

É o parecer.


M^{te} Margarita D. Mendes
Analista Ambiental
Mat. 0886845
DITEC/IBAMA-DF